

MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – EMPREENDEDORISMO E REALIDADE ADMINISTRATIVA TUAL

Jeferson Przyvitowski Maria¹
Abel Corrêa de Souza²

RESUMO

Este estudo teve por objetivo mostrar e analisar as facilidades e benefícios que a Lei Complementar nº 128/2008 em seu Art. 2º acrescenta o dispositivo 28-B, que foi a criação do Microemprededor Individual (MEI), verificar quais os principais fatores que levam à formalização do negócio e principalmente qual sua importância para economia brasileira. Como objetivo geral buscou-se descrever e analisar os benefícios do MEI (Microemprededor Individual) para a formalização do pequeno negócio e seu reflexo na economia nacional. Além disso, fazer um estudo de abordagem quantitativa baseado nos indicadores do Sebrae (2012), organizado com figuras e tabelas e analisados com base em notícias, bibliografia e periódicos publicados recentemente. Verificou-se de um modo geral que com a criação do MEI, a problemática voltada em torno do emprego informal diminuiu e que as MPEs, incluindo os MEI são essenciais para o crescimento da economia brasileira.

Palavras-chave: MEI, MPEs, empreendedorismo.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ser bem sucedido como empreendedor não é tarefa fácil, mas aqueles que conseguem tornam-se referência pela ousadia, criatividade, inovação e persistência, que geralmente acompanham estes indivíduos diferenciados. E o melhor de tudo é que todos podem aprender com estes exemplos e utilizar esse aprendizado de forma a melhorar as suas chances de sucesso (DORNELAS, 2005).

Este artigo visa contribuir para uma melhor compreensão do pensamento administrativo do Micro Empresário Individual por meio da análise da utilização da perspectiva qualitativa e quantitativa dos valores estatísticos registrados nas entidades públicas e privadas. Embora a aproximação entre administração e o empreendedorismo do Micro Empresário Individual – MEI, não seja recente, ainda não avançou substancialmente de forma a viabilizar seu potencial.

Compreende-se como fatores para alta taxa de desemprego: a necessidade de sobrevivência, oportunidades, globalização, forte concorrência, mercado consumidor cada vez

¹Graduando do Curso de Administração com linha de formação específica em Administração de Empresas.

Email: jefersonpmaria@hotmail.com

²Doutorado em Ciências Empresariais pela UMSA (Buenos Aires - Argentina). *E-mail: ACS@unesec.net*

mais exigente, até mesmo “sorte”, levam pessoas comuns, sem muita instrução ou conhecimento acadêmico alcançarem o sucesso.

Não se pode deixar de acrescentar experiência, *know how*, maturidade, trabalho árduo, compromisso, envolvimento, criatividade e acima de tudo um grande, mas também poderoso desejo de vencer.

É fato que são muitos os casos de sucesso profissional sem o necessário estudo teórico para o melhor desempenho ou mesmo emprego do empreendedorismo. Nota-se a necessidade de se aprofundar no assunto para facilitar ou aumentar as chances do sucesso.

Este trabalho justifica-se devido aos muitos questionamentos sobre o assunto, mesmo com informações coletadas por amostras através dos órgãos credenciados, estas não são precisas no fato de não se apresentarem correlativas as suas reais perspectivas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta primeira etapa do artigo tem como objetivo dar o embasamento teórico necessário para entender a criação do MEI. Mostrando o importante papel do microempreendedor para economia nacional, como para a criação de novos empregos. Salienta-se ainda os benefícios que o emprego formal pode trazer ao contribuinte para garantir sua aposentadoria.

2.1 EMPREGO INFORMAL NO BRASIL

Antes de falar sobre a importância do Microempreendedor Individual para a economia brasileira e para a legalização do trabalho informal, iniciaremos nossos estudos falando um pouco sobre o trabalho informal no Brasil.

Cleps (2009) ressalta que o termo informal pode representar acontecimentos muito distintos, como por exemplo, evasão e sonegação fiscal, terceirização, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalho em domicílio, trabalhador avulso, entre outros.

A informalidade no Brasil destacou-se na década de 90 com a crise do mercado de trabalho que atingiu o país de forma significativa. De acordo com Corrêa (2009) foi nesta década que a informalidade cresceu consideravelmente, onde os percentuais que eram de 36,6% da população ocupada, na década de 80 passou para 40% e na década de 90 para 59%.

A regulamentação do trabalho no Brasil ganhou relevância a partir da década de

1930 com a criação do Ministério do Trabalho (1930), a institucionalização do Direito do Trabalho e a criação da Justiça do Trabalho (1934) e de um amplo código de leis trabalhistas, que anos depois foram compiladas e sistematizadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943 (CORRÊA, 2010).

De acordo com Siqueira (2008), a legislação do trabalho – Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - estabelece de maneira muito detalhada as regras mínimas de relações de trabalho justa. Salário mínimo, jornada de trabalho, férias anuais e muitos outros direitos. No Brasil, o trabalho formal está ligado à legislação, no caso, o trabalhador deve ter sua carteira de trabalho assinada ou registro de autônomo ou, ainda status de empregador. No entanto, este conceito pode variar, para alguns juristas, não há contratos formais ou informais, e sim, legais ou ilegais.

Segundo a autora acima supracitada, os mercados e os contratos de trabalho informais têm sido percebidos no Brasil como problemas econômicos e sociais, pois representam rupturas com o contrato formal circunscrito ao marco regulatório e legal do Estado. Subjacentes a essa afirmação, há duas premissas que devem ser levadas em conta: (1) a boa sociedade deve ter apenas um tipo de contrato: o "formal" e (2) para isso deve contar com algum órgão central (o Estado, por meio do poder Legislativo) que defina padrões mínimos de legalidade para os contratos de trabalho.

Ulysea (*apud* CORREA 2009) salienta que no Brasil um dos motivos que levam à informalidade é o fato da Legislação exigir que os trabalhadores assalariados possuam uma carteira de trabalho assinada contribuindo para a Previdência Social. Deste modo, os trabalhadores ficam à mercê da insegurança no trabalho, além de baixos salários. Estes trabalhadores geralmente trabalham em condições precárias, sem acesso a vários benefícios previstos na CLT, incluindo aqueles previstos em caso de demissão e que isso gera muita insegurança e faz com que os empregados informais acabam aceitando qualquer tipo de proposta de emprego.

Santos (2006) salienta que a expansão do emprego formal assalariado em pequenos negócios representou uma perda de qualidade dos postos de trabalho da estrutura de emprego do setor formal, que contribui para a redução dos rendimentos de trabalho mais estruturados. A menor capacidade das pequenas empresas em pagar salários melhores, a pressão nas negociações para que os pisos salariais de diversas categorias sejam diferenciados, também são aspectos que contribuem para deteriorar o conjunto da estrutura do emprego no setor formal. Esses aspectos, inclusive, exigem reflexões acerca da adequação e eficácia das atuais políticas de incentivos fiscais nessas questões, assim como reflexões sobre

os impactos das atuais regulamentações sobre as multas e sobre as condições de saúde e segurança no trabalho nas pequenas empresas, além de vários procedimentos relativos à Justiça do Trabalho. Exige também a reflexão sobre a necessidade de novas políticas e de ampliação dos recursos próprios nas áreas de saúde e segurança no trabalho e de promoção de um sistema de informações relativos às questões trabalhistas, aos empresários trabalhadores de pequenos negócios.

O crescimento da informalidade na economia coloca em cheque, o sistema estatal de fiscalização e de arrecadação tributária, gerando uma produção de riquezas que não é documentada nas estatísticas.

Com a problemática em torno do emprego informal, com a influência da globalização, programas oficiais são ofertados com o intuito de amparar o pequeno negócio. O incentivo ao MEI é um dos caminhos propostos de incentivo ao pequeno negócio.

2.2 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As micro e pequenas empresas possuem importante papel sócio-econômico no Brasil. Elas possuem a capacidade de gerar não somente riqueza, mas grande oferta de empregos, além de seu desempenho nas cadeias produtivas sob forma de fornecedores terceirizados ou quarteirizados de grandes empreendimentos capazes de produzir bens intermediários e finais, ou mesmo como fornecedores de pequenos lotes de produção em nichos de mercado, ou em mercados especializados.

As micro e pequenas empresas foram responsáveis por 107,5% do saldo líquido de empregos gerados em outubro de 2011, compensando as perdas observadas nas médias e grandes empresas. Dentre as MPE, a maior parte desse desempenho (85,9%) foi fruto das contratações nos empreendimentos que empregam até 4 trabalhadores, seguido pelas que empregam de 20 a 99 trabalhadores, que responderam por 11,6% do saldo total dos empregos do mês (SEBRAE, 2011).

De acordo com Demori (1991, p. 36), "a formação e o desenvolvimento destas empresas proporcionam oportunidades para a dinamização da economia, descentralizando o capital, criando novos empregos e regionalizando a produção industrial".

Ao se efetuar uma comparação entre as pequenas empresas e as grandes corporações, verifica-se que as pequenas têm menos capital humano, menos tecnologia e uma gestão na maioria das vezes familiar.

Segundo Altrão (2001, p. 33):

Em uma pequena empresa quase sempre os problemas recaem sobre os sócios ou proprietários, e a eles cabe buscar soluções para problemas de diversas áreas da empresa, tais como: pessoal, materiais, manutenção, finanças, propaganda. Isso acontece pelo fato de numa pequena empresa não haver departamentos distintos para cada área de atuação, e isso por si só já é um problema, pois o sócio ou proprietário não é especialista em todas as áreas, e acaba buscando as soluções à sua maneira que nem sempre são as mais adequadas; isso porque para uma pequena empresa é inviável, e, às vezes, até impossível ter departamentos específicos para cada uma destas áreas.

Tratando-se da classificação quanto ao seu porte, de acordo com Oliveira (2004), no Brasil, utilizam-se dois parâmetros, a saber: quanto ao número de funcionários e ao faturamento, os quais, recebem ainda classificações diferentes, se considerados os critérios adotados pelos agentes classificadores (IBGE, SEBRAE, BNDES) e também aqueles dispostos na legislação vigente aplicável à MPE (Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996; Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999; e Decreto nº 5.028, de 31 de março de 2004), que, mesmo utilizando o critério de faturamento, adotam valores diferentes para a classificação das MPEs.

A primeira (Lei 9.317/1996) instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (micro e pequenas empresas). A segunda (Lei 9.841/1999), por sua vez, é aquela que instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tendo sido alterada pelo Decreto 5.028/2004, sendo que as três normas objetivam atender o dispositivo constitucional (Artigo 179 do Capítulo da Ordem Econômica), que prevê tratamento diferenciado às empresas classificadas como MPEs (OLIVEIRA, 2004).

Em 2011, criou-se a Lei Complementar nº 139/2011 que amplia o faturamento das MPEs da seguinte forma:

Art 1º [...]

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2011).

As micro e pequenas empresas que atendem aos requisitos legais para o enquadramento podem fazer a opção formal pelo SIMPLES para gozarem dos benefícios instituídos pela Lei. Esta opção deverá ser realizada junto à Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas expedidas pelo referido órgão.

Cabe ressaltar que a alíquota do SIMPLES pode variar na microempresa de 4% a 5,47% e na empresa de pequeno porte de 6,84% a 11,61%, de acordo com o faturamento anual de cada empresa.

Caso a pessoa jurídica enquadrada no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte seja contribuinte do IPI, é necessário acrescentar 0,5% às alíquotas acima para fins de recolhimento do SIMPLES.

Dispõem o artigo 179 da Constituição da República que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei.

Ocorre em muitas empresas à confusão entre capital da empresa e de seu proprietário acarretando sérios riscos à organização, em muitos casos os dirigentes não dominam o setor em que operam, faltam treinamento e especialização comprometendo assim a qualidade do serviço prestado.

Lezana (1996, p. 4) enumera algumas características: maior intensidade de trabalho em relação às grandes empresas, melhor aproveitamento dos talentos e energias individuais, relação maior entre empregos oferecidos e capital investido, tornar os indivíduos, incluindo os empregados, mais independentes; explorar mercados que não parecem atrativos para as grandes empresas.

De acordo com o autor, as micro e pequenas empresas são facilmente controladas, com capacidade de resposta rápida às oportunidades, ameaças e demandas surgidas no ambiente externo. Apresentam-se mais flexíveis quando se trata de adequação às tecnologias, a qualidade e a redução de custos, em função da fragmentação das atividades, geralmente são criadas e operam à imagem e semelhança de seu empreendedor que controla todos os setores, e realiza um pequeno volume de operações e transações.

O surgimento da micro e pequena empresa pode ser por meio de um empreendedor, que ao ser o principal executivo, acaba influenciando toda a organização, transmitindo seu estilo próprio em relação a características individuais como: crenças, arrojo, obstinação pelo trabalho e sucesso.

Segundo Matias e Lopes Jr. (2002, p. 03): "O pequeno empresário geralmente é um empreendedor. O empreendedor tem uma visão do futuro e faz de tudo para transformar o presente em um futuro de sucesso".

O empreendedor, na maioria dos casos, é uma pessoa que consegue antecipar acontecimentos em suas empresas, procurando planejar de forma adequada sua empresa para que os acontecimentos gerem situações favoráveis ao seu negócio, e monitorando estes acontecimentos para efetuar as correções necessárias para que os efeitos negativos sejam

minimizados.

2.3 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Antes de conceituar o Microempreendedor Individual, busca-se conceituar “empresário” com base no Código Civil de 2002 em seu art. 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

Portanto, em outras palavras, pode-se dizer que empresário é todo aquele que, na busca do lucro e de atingir o fim social da empresa, exerce a atividade com habitualidade e profissionalismo, podendo ser na condição de pessoa física ou por meio de pessoa jurídica.

Segundo Campos (2010), nesse contexto existiam duas categorias de empresário: o empresário individual e a sociedade empresarial. No entanto, em julho de 2011, a Lei nº. 12.441, criou uma nova pessoa jurídica empresarial, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com a inserção do inciso VI ao artigo 44 e do artigo 980-A no Código Civil. Esta Lei introduziu ao nosso ordenamento a possibilidade de uma única pessoa física ser detentora de 100 % do capital de uma pessoa jurídica.

O Microempreendedor Individual pode ser confundido com empresário Individual, que segundo Requião:

O empresário individual é aquele que exerce sozinho a atividade empresarial. Ele é a própria pessoa física ou natural, sendo que a sua equiparação com a pessoa jurídica, com a aquisição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, é uma ficção do para fins tributários, ou seja, somente para o efeito de imposto de renda (REQUIÃO, 2009, p. 82).

Desempenhar sozinho a atividade empresarial não quer dizer que ele não tenha a colaboração de empregados ou faça uso dos auxiliares do comércio, mas assume toda a responsabilidade pelo exercício da atividade, respondendo com seu patrimônio social que responde pelas dívidas da empresa. Com a criação do EIRELLI, o empresário responde até o limite do capital que não pode ser inferior a 100 salários mínimos e deve estar totalmente integralizado. O empresário individual é quem assumi os riscos da atividade.

Segundo o Código Civil de 2002 em seu art. 972, para ser empresário individual a pessoa física deve encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade civil e não ser legalmente impedido para o exercício desta. Neste sentido Francischini (2013, p. 01) salienta que:

[...] para ter a condição de empresário é fundamental que: a) esteja na livre administração de sua pessoa e bens; b) que essa livre administração de sua pessoa e bens seja regulada pela lei nacional; e c) que, mesmo nessas condições, não esteja à

pessoa expressamente proibida, por lei, de praticar o comércio.

Cabe ainda ressaltar que para ser empresário individual, há a exigência dos elementos de validade do negócio jurídico: agente capaz, objeto lícito, possível e determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (Art. 104 do CC).

No ano de 2006 criou-se a Lei Complementar nº. 123/2006, também conhecida como Simples Nacional que tem como objetivo incentivar a regulamentação das empresas que trabalham na informalidade e unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. No entanto, perante as dificuldades enfrentadas pelo pequeno administrador em efetivar a contabilização tributária, o número de trabalhadores permaneceram na informalidade (BRASIL, 2006).

Perante o grande número de pessoas trabalhando na informalidade o país também perde em suas arrecadações, portanto, é um grande desafio para o país, proporcionar aos trabalhadores informais uma forma de tornar seu trabalho formal. Deste modo, busca-se através de projetos de Lei e programas oportunizarem o menor custo possível com uma burocracia funcional simplificada. Dentro desse quadro, criou-se o programa Microempreendedor Individual (MEI), para que os trabalhadores informais estejam dentro da legalidade e principalmente para provar que o trabalho formal é muito mais rentável do que trabalho informal. Foi criado a partir de 01 de Julho de 2009. Os profissionais autônomos e micro empresários podem optar por se legalizar tornando-se um microempreendedor.

O MEI foi introduzido pela Lei Complementar 128/08 modificando o Art 18 da Lei Complementar 123/06, possibilitando a formalização de empreendedores por conta própria como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiro, mecânicos entre outros.

As principais características do MEI são: Empresa individual (sem sócios), faturamento mensal de até 5 mil reais, ter um empregado que receba salário de somente um salário mínimo ou piso da categoria, a atividade da empresa tem que se enquadrar no simples nacional, não ter empresa em seu nome nem participar de outra empresa como sócio.

Com a aprovação de LC nº. 128/2008, que regulamenta a figura do Microempreendedor Individual, oportunizou aos profissionais de legalizar seus negócios.

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis - FENACON (2013) faz a seguinte explanação sobre o MEI:

Instituído por meio da Lei Complementar nº 128/08, o Microempreendedor Individual pode ser considerado um dos maiores projetos de inclusão social já criado

no país. A medida consiste em trazer para a formalidade os profissionais autônomos com receita bruta de até R\$ 60 mil reais que queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com a carga tributária. Além da redução da carga tributária, os empresários contábeis têm a oportunidade de protagonizar um grande trabalho social no país. Beneficiados pelo Simples Nacional, agora os escritórios de contabilidade farão gratuitamente o registro do empreendedor individual e a primeira declaração anual da categoria. A medida consiste em trazer para a formalidade esses profissionais que queiram desfrutar dos benefícios previdenciários, mas não possuem condições financeiras de arcar com a carga tributária. (FENACON, 2013).

A FENACON ressalta que um MEI possui as características do pequeno empresário que atenda as características listadas nos Anexos I, II e III do Simples Nacional ou nas atividades listadas no Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e que apresente o interesse em legalizar com o intuito de usufruir dos benefícios previstos em lei.

De acordo SEBRAE (*apud* CÉSAR *et al.*, 2010), o empreendedor individual surgiu para melhorar a vida de muitos brasileiros que estão na informalidade. Ser reconhecido pela lei é sonho de muitos dos pequenos comerciantes que não estão legalizados.

A Figura 1 ilustra as mudanças ocorridas na Lei Geral 123/2006. A cada ano o governo vem melhorando as condições para os empreendedores se tornarem formais, legalizando todos os empreendedores que ainda estão na informalidade por falta de condições de seus negócios.

Figura 1: Linha do tempo.



Fonte: César *et al.*, (2012, p.34).

Segundo o SEBRAE (2013), com a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 que está em vigor desde junho de 2009 o Brasil deu um importante passo para a inclusão

econômica e social de cerca de 9 milhões de trabalhadores que estão na informalidade. Entre as vantagens estabelecidas pela Lei está o Registro de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), com isso também facilitará a abertura de conta bancária, pedidos de empréstimo e poderá emitir notas fiscais, será enquadrado pelo Simples Nacional e ficará isento dos impostos federais (IR, PIS, Confins, IPI e CSLL).

César *et al.*, (2012, p.15):

Os micro empreendedores individuais formais ao serem questionados sobre os benefícios adquiridos após a formalização consideram que o maior benefício é possuírem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), visto que obtendo o registro estarão legalizados, podendo assim efetuar compras, ter acesso a créditos bancários diferenciados, participação em licitação, benefícios previdenciários e ao serem fiscalizados poderão comprovar sua condição devidamente legalizada.

Esta é uma nova oportunidade dos trabalhadores formalizarem por conta própria seu trabalho, efetuando suas obrigações fiscais e tendo como principal benefício à garantia de uma futura aposentadoria, o que o emprego informal não garante.

As exigências para se tornar um MEI encontram-se dispostas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada através da LC nº 128 de 2008 em seu art. 28-A os critérios que caracterizam um MEI: ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), seja optante pelo Simples Nacional, exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN, possuir estabelecimento único, sem filiais, não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador, ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional. Portanto, essas são as exigências que a Lei determina para que um trabalhador que pretende formalizar seu trabalho e tornar-se um MEI.

2.4 COMO REALIZAR A LEGALIZAÇÃO DO MEI

Desde 1º de julho de 2009, a legalização do MEI pode ser realizada, conforme o art.14, inciso III da LC nº. 128/2008.

Com a finalidade de apresentar os procedimentos para o registro e a legalização do Microempreendedor Individual, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios– CGSIM emitiu a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009, visando estabelecer os procedimentos especiais para legalização do Microempreendedor Individual.

O registro do MEI deverá ser realizado através do portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), na internet.

Bottan e Lima (2012) salientam através de seus estudos que fatores que motivaram os Empreendedores Individuais a formalizarem seus negócios, foi o fato dos trabalhadores encontrarem oportunidade na atual lei de legalizar suas atividades de maneira simplificada e assim, ter acesso a benefícios, que serão importantes para seus negócios, e buscando através do MEI, trabalhar de forma digna e exercer sua cidadania perante a sociedade.

De acordo com Santos *et al.*, (2012, p. 56-57):

[...] a legalização possibilita a obtenção de informações acerca dos ramos de atividades, localização, condições gerais do empreendimento entre outros fatores fundamentais que nortearão o governo quanto ao conhecimento da realidade acerca desses empresários. A finalidade de tal levantamento se faz na formulação de um planejamento que objetiva fornecer benefícios e facilidades tanto para o município onde está inserido quanto para os empreendedores.

Para a obtenção de um maior número de legalizações se faz necessária à divulgação dessa nova figura jurídica para a população em massa pelos órgãos competentes, como SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON dentre diversos outros.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método da pesquisa e outras questões relacionadas ao estudo vêm ao encontro do trabalho que se pretende desenvolver, já que os resultados das investigações podem ser encontrados sob a forma de trabalhos técnico-científico, publicados em revistas científicas, em eventos e em instituições de Ensino Superior. (SILVA, 2008).

Para o desenvolvimento deste estudo utilizou-se como procedimentos técnicos da pesquisa, o estudo bibliográfico e a abordagem quantitativa.

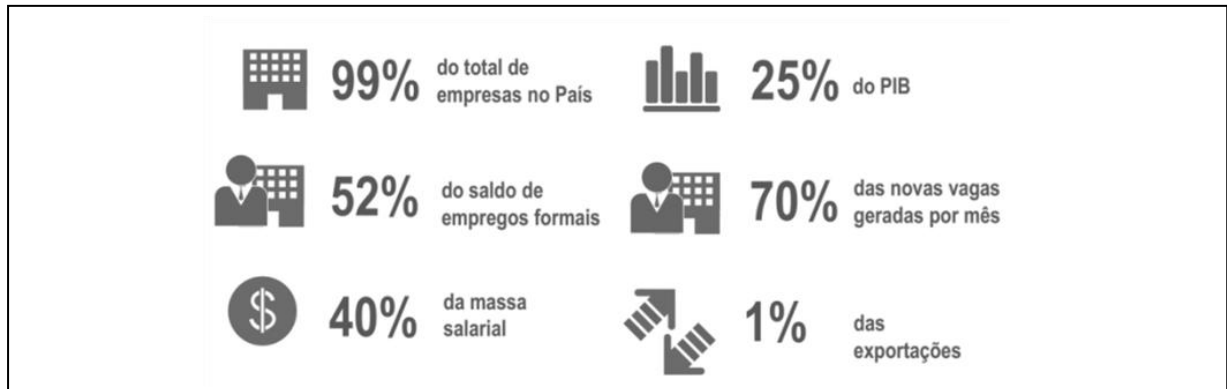
Neste trabalho, considera-se a parte bibliográfica todo o texto desenvolvido no referencial teórico que visou dar suporte à análise deste estudo.

A característica quantitativa estão nos indicadores colhidos no site do SEBRAE de SC para o levantamento de MEI credenciados desde sua implementação após a LC nº 128/2008.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A seguir apresenta-se a representatividade econômica das MPE no país. A figura 2 mostra o percentual significativo tratando-se de empreguismo e para o Produto Interno Bruto.

Figura 2: Micro e pequenas empresas na economia brasileira.



Fonte: Sebrae (2012).

Segundo os dados do Sebrae, 99% são MPE diante do total de empresas no país, significando 25% do Produto Interno Bruto (PIB), 52% do saldo de empregos formais, 70% das novas vagas geradas por mês, 40% da massa salarial e 1% das exportações.

Considera-se números significativos para a economia brasileira. Segundo dados do Sebrae, o Brasil já tem aproximadamente seis milhões de microempresas e empresas de pequeno porte e, por este motivo, está no topo da lista de países mais empreendedores do mundo. No entanto, em matéria publicada no Brasil Econômico (2013), Luiz Barreto diretor e presidente do Sebrae Nacional, salienta que o percentual de 25% ainda pode ser melhorado levando em conta que este é um percentual muito pequeno, se comparado a outras nações, e que demonstra que ainda há muito espaço para o crescimento dessas empresas.

Segundo Luiz Barreto (MURNO, 2013, p.1) "a maior parte dos países concentra no segmento de pequeno porte as suas empresas. No número de empregos, as variações também não são tão grandes. Entretanto, o desafio brasileiro está na participação no PIB, que pode e deve crescer nos próximos anos."

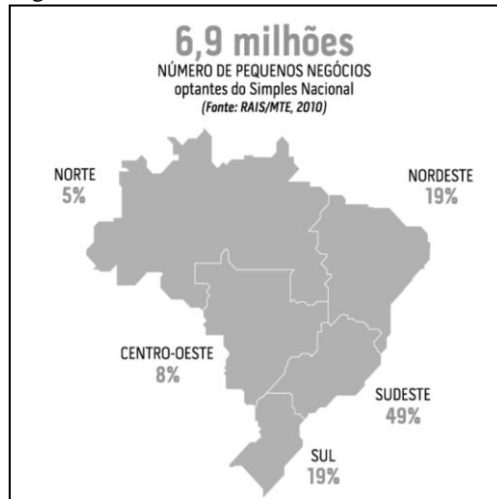
Ressalta ainda que os produtos das empresas brasileiras apresentam baixo valor agregado. Muito precisa ser melhorado principalmente na exploração da exportação, que consideravelmente é muito baixa (1%).

O diretor Técnico do Sebrae Carlos Alberto dos Santos (R7 ECONOMIA, 2013) ressalta que as pequenas e micro empresas precisam incorporar inovações em termos de gestão das grandes empresas. Precisam adequar-se de modo que atendam às demandas internacionais.

Observa-se que o percentual é significativo, no entanto, ao analisar a significância do PIB em relação à economia brasileira, há muito ainda para ser trabalhado nos projetos que envolvem as MPE no Brasil

A figura 3 apresenta o mapa brasileiro contendo a distribuição geográfica brasileira dos pequenos negócios.

Figura 3: Distribuição geográfica dos pequenos negócios.

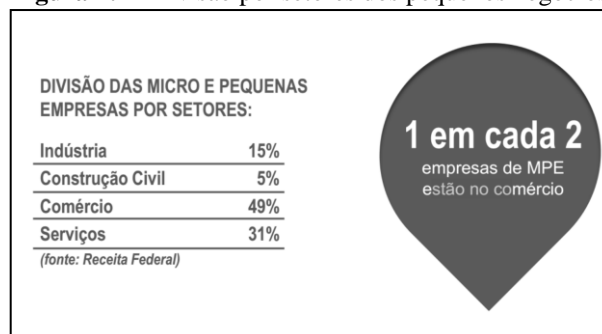


Fonte: Sebrae (2012).

De acordo com a informação, no Brasil possui aproximadamente 6,9 milhões de pequenos negócios optantes do Simples Nacional, sendo a região Nordeste com um percentual estimado em 19%, a região sudeste com 49% sendo o mais significativo, a região sul com 19%, a região centro oeste com 8% e a região norte com 5%.

A figura 4 apresenta a divisão por setores dos pequenos negócios no Brasil.

Figura 4: A Divisão por setores dos pequenos negócios.



Fonte: Sebrae (2012).

Segundo os dados apresentados na figura 4, verificou-se que 49% das pequenas empresas são de comércio, enquanto que 31% são de serviços, 15% são indústrias e 5% de construção civil. Significando 1 a cada 2 MPEs estão no comércio.

Segundo dados oriundos do censo de 2001, realizado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE (2003), no Brasil aproximadamente 98% do total de empreendimentos do setor de comércio e serviços, legalmente registrados, são enquadrados como micro e pequenas empresas, o que equivale a um total de 2 milhões negócios. Em termos de geração de empregos, essas empresas correspondem a 60% das ocupações geradas no mercado, representando aproximadamente 7,3 milhões de postos de trabalho e 9,7% de toda a população ocupada no país.

A figura 5 demonstra os motivos pelos quais o pequeno empreendedor optou pelo empreendedorismo.

Figura 5: A Divisão por setores dos pequenos negócios.

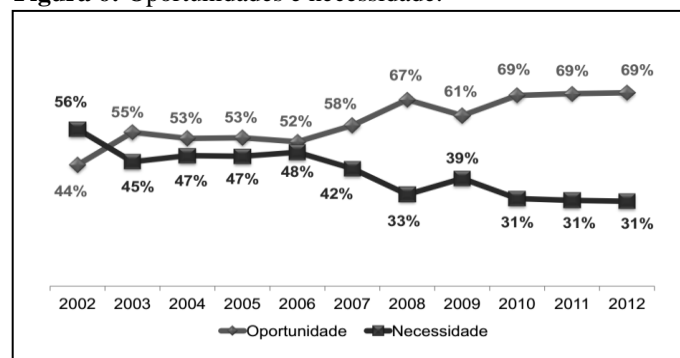


Fonte: Sebrae (2012).

Segundo os dados do Sebrae 70% optou em prol das oportunidades de negócio e 30% pelas necessidades. A amostra ainda relata que 44% sonham em ter seu próprio negócio e 25% desejam seguir carreira em uma empresa. Verifica-se de um modo geral que ambos buscam a autonomia ou o desejo de encontrar caminhos da independência financeira.

A figura 6 apresenta o percentual de Microempreendedores que optam em empreender por oportunidades ou necessidade.

Figura 6: Oportunidades e necessidade.



Fonte: Sebrae (2012).

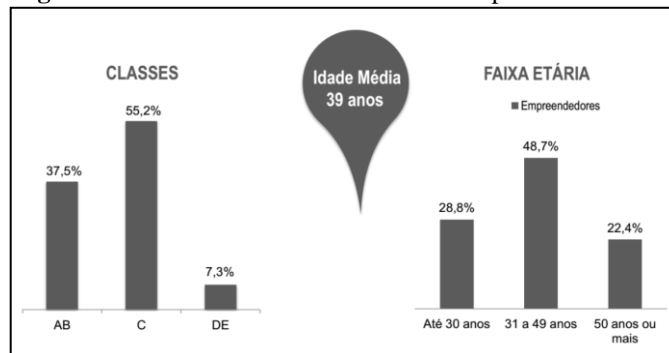
No ano de 2002, 44% dos empreendedores procuravam ter seu próprio negócio visando ter oportunidades, no ano de 2003 o percentual subiu para 55%, em 2004 e 2005 o percentual caiu para 53% caindo ainda mais no ano de 2006 para 52%, no ano de 2007 subiu

para 58%, em 2008 para 67%, caindo para 61% no ano de 2009, nos anos de 2010 à 2012 o percentual subiu para 69%.

No ano de 2002, 44% dos empreendedores procuravam ter seu próprio negócio visando ter oportunidades, no ano de 2003 o percentual subiu para 55%, em 2004 e 2005 o percentual caiu para 53% caindo ainda mais no ano de 2006 para 52%, no ano de 2007 subiu para 58%, em 2008 para 67%, caindo para 61% no ano de 2009, nos anos de 2010 à 2012 o percentual subiu para 69%.

A figura 7 representa a classe social e a faixa etária dos empreendedores brasileiros.

Figura 7: Classe social e faixa etária dos empreendedores.

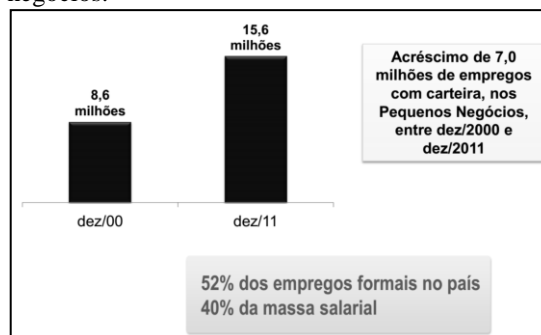


Fonte: Sebrae.

Verifica-se que a maioria dos empreendedores no Brasil são da classe C e apresentam uma faixa etária de 31 à 49 anos. Segundo Santos *et al.*, (2012, p.79), "entre os empregadores as proporções mais expressivas iniciam-se a partir dos 30 anos e vão até 59, e nos dois segmentos de empregados começam em 20 anos e vão até 44 ou 49."

A figura 8 representa o crescimento do percentual de empregados registrados durante o ano de 2000 a 2011.

Figura 8: Empregados com registro nos pequenos negócios.



Fonte: Sebrae (2012).

Verificou-se que no ano de 2000 havia 8,6 milhões de empregos com carteira assinada, no ano de 2011 já havia 15,6 milhões de pessoas com carteira assinada apresentando uma diferença de 7 milhões de carteiras.

De acordo com a Agência Brasil (2013), a queda de desemprego no Brasil vem caindo consideravelmente isso deve-se ao desenvolvimento econômico brasileiro nos últimos tempos e principalmente ao número de pequenos empreendedores que buscam todos os dias novas oportunidades no mercado, contribuindo diretamente com a economia brasileira.

A figura 9 apresenta o percentual comparativo de aumento de salários entre Micro e pequenas empresas e médias e grande empresas.

Figura 9: Comparativo de crescimento no salário.

Aumento real de salários é o dobro das empresas de maior porte

Porte	Ano 2000	Ano 2011	Varição Acumulada
Micro e pequenas	R\$ 1.019	R\$ 1.203	18%
Médias e grandes	R\$ 1.815	R\$ 1.973	9%

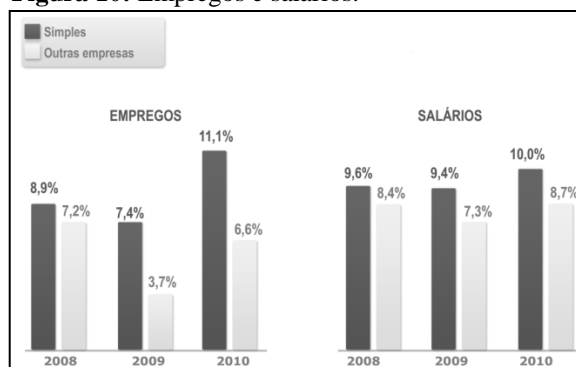
Valores em 31/dezembro, já descontada a inflação - INPC/IBGE

Fonte: Agência Brasil (2013).

Os dados acima mencionados apresentam uma variação acumulada de 18% de crescimento no salário nas Micro e Pequenas Empresas, enquanto que nas Médias e Grandes empresas apresentou uma variação acumulada de 9%.

A figura 10 apresenta o comparativo do crescimento de empregos e salários entre as Micro e Pequenas Empresas e demais empresas.

Figura 10: Empregos e salários.



Fonte: Sebrae 2012.

Os salários em 2008 apresentaram um crescimento de 9,6% nas MPEs e 8,4% nas outras empresas, no ano de 2009 houve um crescimento de 9,4% dos salários nas MPEs e 7,3% nas outras empresas. No ano de 2010 o crescimento foi de 10,0% nas MPEs e 8,7% nas outras empresas.

A figura 11 apresenta as principais atividades dos MEI já cadastrados na Receita Federal.

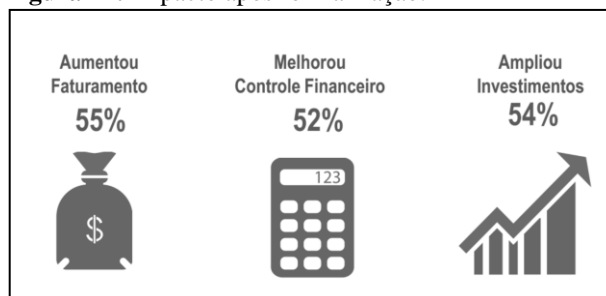
Figura 11: Principais atividades do MEI.

	Atividades	Nº	% do total	Mulheres
1º	Venda de roupas	214 mil	10,4%	75%
2º	Cabeleireiros	151 mil	7,3%	77%
3º	Obras de alvenaria	62 mil	3,0%	3%
4º	Lanchonetes	59 mil	2,9%	56%
5º	Minimercados, mercearias e armazéns	54 mil	2,6%	47%

Fonte: Sebrae a partir de dados da Receita Federal (2013).

Verificou-se que o gênero em destaque são as mulheres, e dentro das atividades mais comuns cadastradas no MEI é a venda de roupas, sendo 75% mulheres, referente a 10,4% do total e 214 mil MEIs. Em segundo são os cabeleireiros, sendo 77% mulheres, com um número de 151 mil MEIs. Em terceiro são as obras de alvenaria apresentando um percentual de mulheres menores, isso pelo fato de ser um serviço mais procurado pelos homens, aparecendo 62 mil cadastros no MEI. Em quarto lugar estão as lanchonetes com 56% dos cadastros feito por mulheres, sendo 59 mil MEIs cadastrados. Em 5º estão os minimercados, mercearias e armazéns com 47% sendo cadastrados por mulheres num total de 54 mil MEIs cadastrados.

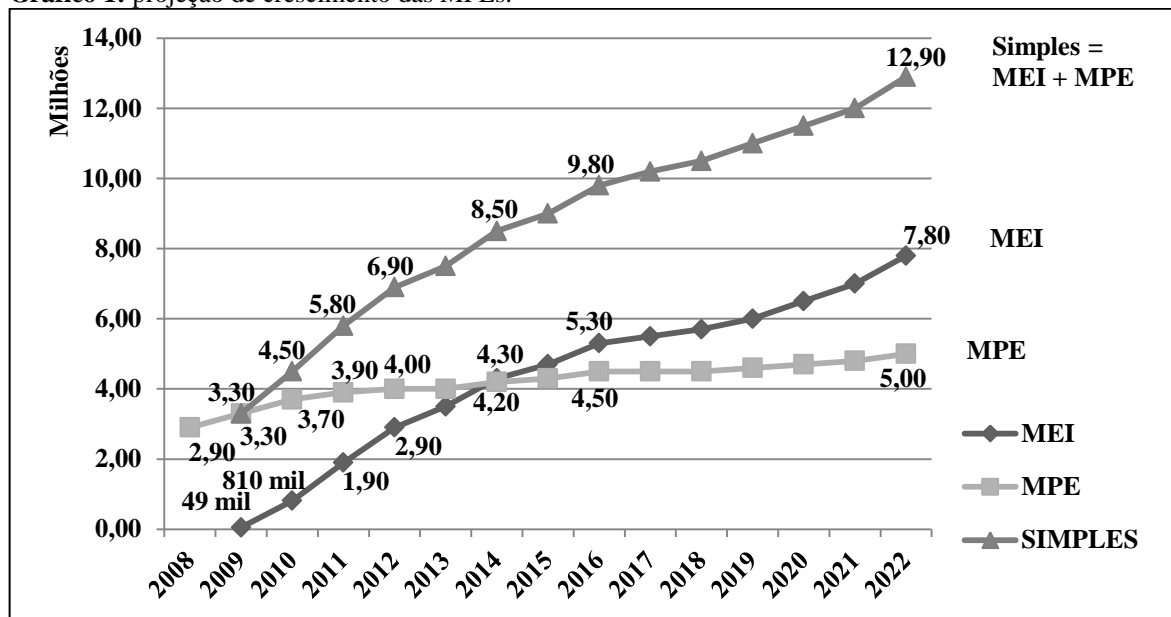
A figura 12 apresenta o percentual referente ao impacto após formalização.

Figura 12: Impacto após formalização.

Fonte: Sebrae (2013).

De acordo com os dados acima relacionados, consideram-se percentuais significativos, pois nos quesitos, faturamento, controle financeiro e aumento no investimento apresentaram mais de 50% da amostra em pesquisa realizada pelo Sebrae, isso mostra que a formalização permite a organização e a dedicação do MI em controlar e administrar o próprio negócio com mais responsabilidade refletindo no bom desenvolvimento.

Para finalizar, o gráfico 1 mostra a projeção de crescimento das MPEs, das empresas que optaram pelo Simples e dos MEIs.

Gráfico 1: projeção de crescimento das MPes.

Fonte: Sebrae (2012).

De acordo com o gráfico 1, o percentual de pessoas optantes pelo Simples é crescente tendo uma projeção de crescimento até a ano 2022. Comparando a probabilidade de crescimento das MPes em relação ao MEI, pode-se dizer que o MEI apresenta uma variação de taxa de crescimento mais elevada que a das MPes. Portanto, pode-se concluir que a partir da criação dos MEI e do Supersimples aumentou muito o número de cadastros e de pequenos empreendimentos no país. Isso se deve as facilidades que o governo possibilitou e principalmente aos benefícios que os programas proporcionam ao pequeno empreendedor.

5 ANÁLISE

As micro e pequenas empresas representam grande parte dos negócios no Brasil e são vitais para a dinâmica econômica e social. (DEMAJOROVIC; SANTIAGO, 2011). São essenciais para o crescimento e desenvolvimento econômico de qualquer nação. No entanto, grande parte das novas empresas encerra suas atividades nos primeiros anos de funcionamento (BONACIM *et al*, 2009).

Segundo dados do Sebrae (2007), mesmo que essa tendência tenha sido maior anteriormente, os referidos empresários ainda representam 43% do total dos empreendedores. Assim sendo, os empreendedores encontram, na abertura de um negócio próprio, a saída para a falta de emprego ou de perspectivas de ascensão profissional.

Cabe ressaltar que a região Sudeste é a principal responsável pela geração de

riquezas econômicas do país. É a região mais desenvolvida: abriga as maiores montadoras e siderúrgicas do país, possui o maior parque industrial, áreas de atividades agrícolas modernas, bancos, mercados de capitais, empresas transnacionais, comércios, universidades, e possuem as duas metrópoles nacionais, consideradas cidades globais (São Paulo e Rio de Janeiro). O Sudeste é responsável por 56,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (BRASIL, 2013A).

Dentre os tipos encontrados de MPEs, está o Comércio, que segundo SEBRAE (2006), há forte presença de estabelecimentos que oferecem produtos com baixo valor unitário vendido no varejo e associados ao atendimento das necessidades básicas da população. Nesse grupo de empresas, as escalas de operação são muito baixas.

A maioria dos Microempresários empreendem em busca de novas oportunidades de negócio. Segundo Dolabela e Fillion (2000, p.22), "o que diferencia o empreendedor dos outros agentes da organização é a capacidade de definir visões, projetos que compreendem elementos de inovação e se afastam do que já existe." Segundo os autores, essas visões são construídas em torno de oportunidades de negócio que o empreendedor percebeu no mercado. A partir de visões a serem realizadas, ele desenvolve seu sistema organizacional, que compreende a interação com pessoas dentro da empresa, e o sistema de relações, que tem a ver com o ambiente externo.

Tratando-se da faixa etária os dados do SEBRAE aponta a maioria dos Microempreendedores entre 31 a 49 anos. Segundo Paiva (1999) é provável que a idade possa influenciar na administração da empresa, pois a expectativa de um empresário jovem é bem diferente de um mais velho, principalmente no que diz respeito a mudanças, já que o jovem é mais arraigado de espírito inovador, sempre buscando mudanças no sentido de melhoria do negócio.

Outro fator relevante é o aumento de registros de carteiras de trabalho pelos Microempresários. A importância do registro na carteira é para garantia dos benefícios que o empregado tem por lei, tais como: FGTS, Férias, PIS, Auxílio desemprego, auxílio doença, aposentadoria. O MEI oportuniza ao próprio proprietário essa possibilidade.

O aumento na variação dos salários está mais entre as microempresas do que nas Médias, fator que pode ser explicado por Mamona (2013), devido ao crescimento na oferta de vagas. No período, os pequenos negócios foram responsáveis pela geração de sete milhões de novos empregos, ou seja, 52% dos postos ofertados. Pode-se dizer ainda que as mudanças no ambiente legal e na economia brasileira nos últimos anos contribuíram fortemente para esse cenário positivo do trabalho nos pequenos negócios. Outros fatores foram à criação do Super simples e o surgimento do Microempreendedor Individual.

Luiz Barreto, presidente do SEBRAE salienta que no campo socioeconômico, ocorreu o fortalecimento da Classe C e o aquecimento do mercado interno também foram determinantes. “O mercado brasileiro, com mais de cem milhões de consumidores, ajudou no crescimento das micro e pequenas empresas, que precisaram contratar mais. E com o nível de emprego em alta, o aumento dos salários também contribuiu para reter mão de obra qualificada” (MAMONA, 2013, p.1).

O crescimento de empregos e de salários são maiores nas MPEs, esse percentual é extremamente significativo tratando-se do campo social, e principalmente como forma motivadora para quem possui o desejo de aventurar-se em um novo negócio.

De acordo com os dados do SEBRAE (2012), no ano de 2012 foram criados 891,7 mil novos empregos pelas MPEs, destacando-se o setor de serviços oferecendo 428,8 mil novos empregos, o comércio com 246,7 mil, a construção civil com 127 mil e a indústria com 89,2 mil. Os Estados que mais geraram vagas nos pequenos negócios neste ano foram: São Paulo com 237,4 mil, Minas Gerais com 110, 1 mil e Rio de Janeiro com 90,7 mil. Enquanto que nas Médias e Grandes empresas registraram um saldo negativo de 23.484 empregos e nas MPES com até 4 empregados foram as que geraram mais vagas.

O número de Microempresários aumentou devido à criação do Supersimples instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu, a partir de 01.07.2007, um novo tratamento tributário simplificado. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL 2013).

A arrecadação das MPEs possui um valor significativo para a arrecadação de fundos para as esferas governamentais. Sua sobrevivência causa impacto econômico, contribuindo diretamente no processo tributário e principalmente na renda per capita do país.

Segundo o SEBRAE (2012), verificou-se o dobro do crescimento nas compras governamentais das MPEs, levando em conta que em 2006 teve a participação de R\$ 2 bilhões num percentual de 15% das MPEs e em 2012 R\$ 15 bilhões num percentual de 30%.

O gênero que se destaca na criação dos pequenos negócios é o das mulheres, segundo Anjos (2011) os estudos de Yunos (1999) em Bangladesh, onde cerca de 90% dos pequenos empreendimentos que recebem crédito pertenciam à mulheres. Em 2009, no mesmo país, Ahmed (2009) encontrou resultados equilibrados entre homens (50%) e mulheres (52%). Alee e Yohn (2009), nos Estados Unidos encontrou que empresas pertencentes a mulheres e empresas familiares têm menos propensão de terem crédito recusado.

A partir do estudo realizado, verificou-se no MEI a possibilidade de formalizar o negócio de forma mais desburocratizada, tornando-se uma excelente alternativa para trabalhadores informais que encontravam dificuldades na formalização por não terem condições de realizar todas as exigências para abertura de uma empresa.

A implementação do MEI pelo governo foi um impulso para aqueles trabalhadores que atuavam na informalidade e não vislumbravam uma maneira de legalizar seus negócios, por motivos diversos como a complexidade, além da carga tributária exigida para as empresas tributadas normalmente.

6 CONCLUSÃO

As MPEs são importantes em diversos aspectos, em especial no que tange a geração de trabalho e renda e, respondem por cerca de 60% dos empregos formais, e a totalidade dos empregos informais no País. São as MPE que mais têm gerado novos postos de trabalho na economia, na última década.

Este artigo teve a pretensão de explorar os dados já existentes do Sebrae no ano de 2012 sobre o reflexo que as pequenas empresas possuem para economia brasileira.

Primeiramente buscou-se retratar a problemática em torno do trabalho dito informal, isto é, aquele trabalho que não garantia ao trabalhador a formalização que pressentia os benefícios da previdência. Considerando a realidade dos anos 90 até meados de 2005 o número de pessoas na informalidade era muito grande, e principalmente a mortalidade das Micro e pequenas empresas também era um dos grandes problemas no país.

Criou-se em 2006 o Super-simples também conhecido como Simples Nacional que diminuiu as taxas de recolhimento, facilitando a contabilização e a carga tributária das pequenas empresas. Diante dos indicadores do SEBRAE, após a criação da Lei, a tendência dos negócios ampliaram e significativamente para o país em termos de empregabilidade, formalização do pequeno negócio e arrecadação tributária, o país ganhou muito com a atual Lei Complementar 123/2006.

Pensando não apenas no pequeno empresário, mas também nos empresários individuais, criou-se a LC nº 128/2008 em seu art 2º acrescentando o Art.28B que trata do Microempreendedor Individual, beneficiando o empreendedor individual com a isenção de diversos tributos, facilitando a forma de cadastro e ainda a contabilidade. A referida lei oportunizou ao pequeno empresário uma forma do empreendedor individual formalizar o seu negócio garantindo os benefícios da previdência.

Com toda legislação exposta no referido trabalho é possível definir que a figura jurídica do Microempreendedor Individual surgiu com o intuito de aumentar a arrecadação de tributos em nosso país e assim diminuir o número de pessoas que trabalham na informalidade. Porém, para a obtenção de um maior número de legalizações se faz necessária à divulgação dessa nova figura jurídica para a população em massa pelos órgãos competentes, como SEBRAE e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON dentre diversos outros.

Esta forma não apenas beneficia o empreendedor individual, mas ao próprio país, pois garante a arrecadação tributária e contribui diretamente para economia do país.

Os motivos que levam grande parte dos informais a permanecerem nessa condição é o total receio de que o negócio poderá não dar certo e a ausência de conhecimento sobre o programa MEI.

De acordo com as pesquisas, foi possível constatar que os principais benefícios que motivam os Empreendedores Individuais a formalizarem seus negócios estão na oportunidade de legalizar suas atividades de maneira simplificada e assim ter acesso a benefícios, que serão importantes para seus negócios, buscando através do MEI, trabalhar de forma digna e exercer sua cidadania perante a sociedade.

Muito embora, apesar dos benefícios que o MEI aponta, cabe ressaltar que estes trabalhadores individuais que estão abrindo uma empresa, necessitam de cuidados, pois geram obrigações e direitos e não podem ser negligenciados. Dessa forma é preciso observar o cumprimento das obrigações existentes mesmo com a empresa inativa ou quando necessário realizar todo processo de baixa junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, portanto, é dever do empreendedor individual.

Diante do exposto neste artigo, percebe-se que são muitos os desafios para formalizar os trabalhadores que atuam durante tanto tempo na informalidade, porém, agindo de forma conscientizada, o MEI é uma ótima oportunidade para que estes trabalhadores se profissionalizem e progridam nas suas atividades, gerando assim, o aquecimento da economia no Brasil e principalmente resgatando o sentimento de cidadania destes profissionais.

7 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Número de trabalhadores com carteira assinada cresce, mas em ritmo menor.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-01-31/numero-de-trabalhadores-com-carteira-assinada-cresce-mas-em-ritmo-menor>> Acesso em: 10 junho 2013.

ALTRÃO, Adilson. **Pequenas empresas:** Heróis Anônimos. Curitiba: Curitiba, 2002.

ANJOS, Raquel Prediger. **Fatores gerenciais que influenciam o acesso ao crédito:** um estudo à luz da Lei do Empreendedor individual. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Programa de Mestrado em Contabilidade - Área de Concentração em Contabilidade e Finanças, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

BONACIM, C. A. G.; CUNHA, J. A. C.; CORRÊA, H. L. Mortalidade dos empreendimentos de micro e pequenas empresas: causas e aprendizagem. *Gestão & Regionalidade*, v. 25, n. 74, art. 78, p. 61-78, 2009.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cc_L10406.pdf> Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **A região sudeste.** Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-regiao-sudeste.htm>> Acesso em: 10 junho 2013A.

_____. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 10 out. 2013.

_____. **Lei complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011.** Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-139-2011.htm>> Acesso em: 10 out. 2013.

CAMPOS, Helena Maria. Novo Paradigma da Atividade Empresarial. **Revista Eletrônica Jurídica da Universidade de Rio Verde** – Faculdade de Direito. Ano 1. N. 1. Fev. 2010. Disponível na internet em: <http://www.fesurv.br/down/direito/20101_revista_juridica_n1.pdf>, acesso em: 22 abr. 2013.

CÉSAR, Nathália de Amorim; CADE, Patricia Justo Lemos; ALMEIDA, Fernanda Matos de Moura; ABREU, Elcilene Ester; MOURA, Rafael Matos de. **O Micro Empreendedor Individual no Município de Iúna-es:** Formalidade X Informalidade. Simpósio de excelência em gestão e tecnologia. IX SEGeT 2012. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716474.pdf>> Acesso em: 10 maio 2013.

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. Comércio informal e a produção do espaço urbano em uberlândia (MG). **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, V. 21, n. 3, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 maio 2013.

CORREA, Rosilda Oliveira. **Mercado de Trabalho informal: um comparativo entre Brasil e Paraná numa trajetória de 10 anos.** IV EPCT - Encontro de Produção Científica e Tecnológica. 2009. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_iv_epct/PDF/ciencias_sociais/11_CORREA_LOPES.pdf> Acesso em: 10 maio de 2013.

DEMAJOROVIC, J.; SANTIAGO, A. L. F. **Responsabilidade socioambiental na micro e pequena empresa: práticas e desafios.** GESTÃO.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, v. 9, n. 2, p. 254-281, 2011.

DEMORI, Flávio. **Sistema Integrado de Gestão da Produção para Pequenas e Médias Indústrias.** Florianópolis: UFSC, 1991. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção).

DOLABELA, Fernando e FILION, Louis Jacques. **Boa Idéia! E Agora?: Plano de Negócio o Caminho Seguro Para Criar e Gerenciar Sua Empresa.** 1 Ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2000.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: Transformando ideias em negócios.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FENACON. **Microempreendedor individual.** Disponível em: <<http://www.fenaccon.org.br/microempreendedor.cshtml>> Acesso em: 10 maio 2013.

FENACON. **Guia prático do MEI: Microempreendedor Individual.** Sistema SeSCAP/SESCON, 2009. Disponível em: <www.sescon-rs.com.br/download/mei/cartilha_mei.doc> Acesso em: 10 maio de 2013.

FRANCISCHINI, Nadialice. O tratamento normativo do Empresário no Código Vigente. **Revista Direito.** Disponível em: <<http://revistadireito.com/direito-comercial/o-tratamento-normativo-do-empresario-no-codigo-vigente/>> Acesso em: 13 set. 2013.

IBGE. **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001 / IBGE,** Coordenação de Serviços e Comércio. – Rio de Janeiro : IBGE, 2003.

LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. **Ciclo de vida das pequenas empresas.** Florianópolis: UFSC, 1996.

MAMONA, Karla Santana. **Salários pagos pelas MPes cresceram mais do que nas grandes empresas.** Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/9058/salarios-pagos-pelas-mpes-cresceram-mais-do-que-nas-grandes-empresas/>> Acesso em: 10 maio 2013.

MATIAS, Alberto Borges; LOPES JÚNIOR, Fábio. **Administração financeira nas empresas de pequeno porte.** São Paulo. Editora Manoel Ltda, 2002.

MEGGINSON, L. C.; MOSLEY, D. C.; PIETRI JR., P. H. **Administração: conceitos e aplicações.** 4ª ed. São Paulo: Harbra, 1998.

MURNO, Gabriela. **MPes representam 99% das empresas e apenas 25% do PIB.** Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/2012-12-17/mpes-representam-99-das->>

empresas-e- apenas-25-do-pib.html> Acesso em: 10 maio 2013.

OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. **Uma contribuição ao estudo da Contabilidade como sistema de informação ao processo de gestão das micro e pequenas empresas:** uma pesquisa no Estado do Paraná. Tese de doutorado em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

OTTAN, Lidiane; LIMA, Patricia Padilha. **Empreendedorismo & Governança Corporativa (EGC):** Perfil microempreendedor individual. XXIII ENANGRAD. Bento Gonçalves, 2012. Disponível em: <http://xxiiienangrad.enangrad.org.br/anaisenangrad/_resources/media/artigos/egc/18.pdf> Acesso em: 10 maio 2013.

PAIVA, M. J. G. de. **Caracterização e avaliação econômica de empresas da associação dos produtores de polpa do estado do Ceará.** Fortaleza: UFC, 1999. (Dissertação de Mestrado).

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** Vol I. 24ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SANTOS, Anselmo Luis dos. **Trabalho em pequenos negócios no Brasil:** impactos da crise do final do século XX. Tese de doutorado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP. Campinas, 2006.

SANTOS, Anselmo Luís dos; KREIN, José Dari; BOJIKIAN, Andre. **Micro e pequenas empresas:** mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ipea, 2012.

SEBRAE. **Serviços brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas.** Análise de emprego. Outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/temas-estrategicos/emprego/CAGED%20Outubro%202011.pdf>> Acesso em: 10 maio 2013.

_____. **Cenários para a MPE no Brasil até 2022.** UGE-Sebrae/NA, 2012. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/65FF598AB7D911E683257A4600602ABF/\\$File/NT00048002.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/65FF598AB7D911E683257A4600602ABF/$File/NT00048002.pdf)> Acesso em: 10 maio de 2013.

_____. **MPE Indicadores Pequenos Negócios.** Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/indicadores/apresentacao_mpe_indicadores.pdf> Acesso em: 10 maio 2013.

_____. **Empreendedorismo no Brasil 2007.** Relatório executivo. Disponível em: <<http://www.sebrae.org.br>>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **Onde estão as Micro e Pequenas Empresas no Brasil.** São Paulo: SEBRAE, 2006.

SIQUEIRA, Volmir Cristóvão de. **Percepções do mercado de trabalho no Brasil:** informal, ilegal, injusto. Trabalho Final de Graduação ao curso de Sociologia da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, UFSM, 2008.

SIMPLES NACIONAL. **Simple nacional ou supersimples.** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>> Acesso em: 10 maio 2013.